



**PREFEITURA  
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal  
de Gestão - SMGE

### CAPA DE PROCESSO

213/20

PROCESSO Nº:

36 102/2020

INTERESSADO:

SMS

ASSUNTO:

confeção do contrato

### JUNTADA

Nº DO PROCESSO	DATA DA JUNTADA	JUNTADA TIPO	
		<input type="checkbox"/> Anexação	<input type="checkbox"/> Apensação
		<input type="checkbox"/> Anexação	<input type="checkbox"/> Apensação
		<input type="checkbox"/> Anexação	<input type="checkbox"/> Apensação
		<input type="checkbox"/> Anexação	<input type="checkbox"/> Apensação

### DOCUMENTAÇÃO ANEXADA



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

N.º DO PROCESSO:	036.102/2020	DATA DO PROTOCOLO:	07/05/2020
N.º DO CONTRATO		ORIGEM	PREGÃO PRESENCIAL N°01/2020
CONTRATANTE	SMS		
CONTRATADA	DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA		
CONFEÇÃO DE CONTRATO			
OBJETO			
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SENDO; RECEPÇÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LIMPEZA, COPEIRAGEM, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA M			



CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580



Número do Processo: 00.036.102/2020-1

Data de Protocolo: 07/05/2020 14:04:15

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto: CONFECÇÃO DE CONTRATO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

**CÓPIA**

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 07/05/2020 - 14:56:52 IP: 172.16.20.18



CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.036.102/2020-1

Data de Protocolo: 07/05/2020 14:04:15

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto: CONFECÇÃO DE CONTRATO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 07/05/2020 - 14:56:52 IP: 172.16.20.18



OF N°140/SAG/2020/SMS

Cuiabá, 07 de maio de 2020.

A  
Secretaria Municipal de Gestão  
**Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza**  
Secretária Municipal de Gestão

**Assunto: Solicitação de Confeção de Contrato**

Senhora Secretária,

Considerando as necessidades as necessidade exaradas pela Formulário n° 001/SADHPD/2020 referente a necessidade de auxilio administrativo para atender a demanda vinda Secretaria Municipal de Assistencia Social e Desenvolvimento Humano no cuidado do pessoal de rua em combate ao coronavirus (COVID-19);

Venho por meio desta solicitar que seja feito o contrato para a Secretaria Municipal de Saúde alusivo a Ata de Registro de Preço N° 04/2020, Pregão Presencial RP N° 01/2020 que tem por objeto “ Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de forma continua serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, limpeza, coperagem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos”, a qual o Município de Cuiabá está como órgão participante, para auxiliar a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Desenvolvimento Humano.

O contrato será conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd Estimada	Und	Vir Unitário
2	<u>Auxiliar de Administração</u> , prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	40	Postos	R\$ 3.572,19



Fiscal de Contrato:

**SMASDH**

<b>GESTOR</b>	Nome: Odailson Arruda de Alcântara CPF: 036.721.291-94 RG: 21832480 SSP-MT Matrícula: 4899952 Cargo/Lotação: Oficial Administrativo (Diretoria Administrativa)
<b>FISCAL</b>	Nome: Lucinéria Moreira da Silva Neves CPF: 378.777.391-68 RG: 0451422-0 SSP/MT Matrícula: 2564508 Cargo/Lotação: Aux Mun em Extinção (Gerencia Recursos Humanos)
<b>SUPLENTE</b>	Nome: Maggie Carolina Maidana CPF: 839.959.941-72 RG: 1177531-9 SSP-MT Matrícula: 4875663 Cargo/Lotação: Tec Desenvolvimento Social (Coord. Prot Social Especial)

Dotação Orçamentaria:

**BLOCO DE CUSTEIO**

**EXERCÍCIO - 2020**

**ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO - 10 - SAÚDE**

**SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO**

**FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19**

**CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**ORIGEM DO RECURSO:**

**PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020**

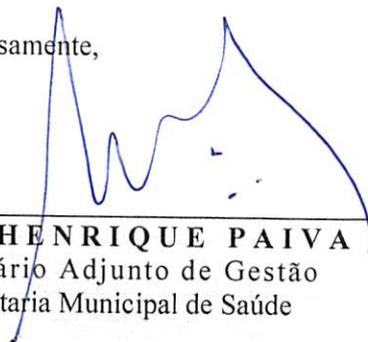
**RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19**



**ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO**

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,



**JOÃO HENRIQUE PAIVA**  
Secretário Adjunto de Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde



**LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

<b>FORMULÁRIO PARA SOLITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO</b>		<b>N.º 001/SADHPD/2020</b>
<b>ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIENCIA</b>	<b>DATA: 20/04/2020</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE: (65) 3617-7397</b>	
<b>OBJETO:</b>		
<p>Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde no combate ao covid-19.</p> <p>Adesão a Ata de Registro de Preço N° 02/2020 – Pregão Presencial RP N° 01/2020. Empresa: DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.07.787/0001-54</p>		
<b>JUSTIFICATIVA:</b>		
<p>Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);</p> <p>Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:</p> <p>a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;</p> <p>b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;</p> <p>c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.</p> <p>d) As ocupações profissionais com escolaridade de ensino médio, que compõem as equipes de referência do SUAS, desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS, quais sejam: I – Cuidador Social,</p>		

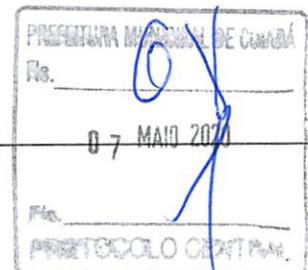
com as seguintes funções: a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; d) identificar as necessidades e demandas dos usuários; e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 4/9 f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas; j) potencializar a convivência familiar e comunitária; k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

DESTINAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Moradia Temporária Emergencial para pessoas em situação de rua. Ex: Hotel Albergue necessário 20 pessoas para acompanhar/ auxiliar até 120 abrigados.	20
Moradia Temporária Emergencial para moradores em situação de rua. Ex: Ginásio Albergue ou outro Hotel Albergue.	20
<b>TOTAL</b>	

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTITATIVO:**

	Descrição	Qtd	Und	Vlr Unitário



Estimada

**OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

Serviços de oficial de serviços gerais, para atuar com manutenção predial, realizar pequenos reparos na área civil, e manter a organização, entre demais atividades prestadas de forma ininterrupta, nas dependências dos associados, conservar e organizar o local de trabalho., realizar manutenção preventiva e corretiva, consertos, pinturas, alvenaria, gesso, regulagem de pisos de placas, carpetes. Operar sistema elétrico e fazer rondas nas instalações, etc.

**ADMINISTRATIVO JUNIOR**

Funções básicas: Preenchimento de formulários; trâmite de correspondências e documentos; recepção de usuários dos serviços da organização; realização de atividades de registros de receitas e contas a pagar; emissão de notas fiscais; elaboração de ofícios e memorandos; serviços auxiliares de controle de estoque (registros em sistemas); elaboração da minuta de relatórios financeiros (que serão posteriormente consolidados pelo departamento contábil); atualização de arquivos e cadastros de informações; atuação no apoio ao setor de pessoal (como entrega de vales, por exemplo); assessoramento de gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como responder e-mails, controlar a folha de ponto dos funcionários, preparar documentos, prestar informações ao público, etc.

**ADMINISTRATIVO PLENO**

O Analista Administrativo, é o profissional que planeja, organiza, controla e assessora as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras, ele programa programas e projetos, elabora planejamento organizacional, promove estudos de racionalização e controla o desempenho organizacional. Realiza atividades da área administrativa da empresa, coordenando os trabalhos, analisando os sistemas de controles e métodos administrativos em geral, participando do planejamento da organização e controle de fluxos de trabalhos, sendo objetivo em racionalizar e aperfeiçoar as atividades funcionais;

**ADMINISTRATIVO SENIOR**

O Analista Administrativo, é o profissional que planeja, organiza, controla e assessora as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras, ele programa programas e projetos, elabora planejamento organizacional, promove estudos de racionalização e controla o desempenho organizacional. Tomar decisões inerente ao seu cargo. Age de forma autônoma na tomada de decisões, com base no conhecimento e experiências adquiridos ao longo da carreira. Gere pessoas e projetos. EXPERIENCIA.

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

**GESTOR**

Nome: Odailson Arruda de Alcântara  
CPF: 036.721.291-94  
RG: 21832480 SSP-MT  
Matrícula: 4899952  
Cargo/Lotação: Oficial Administrativo (Diretoria Administrativa)

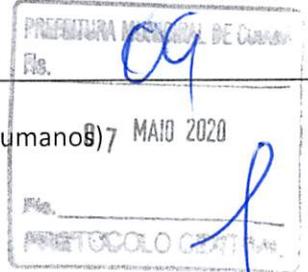
**FISCAL**

Nome: Lucinéia Moreira da Silva Neves  
CPF: 378.777.391-68  
RG: 0451422-0 SSP-MT





**CUIABÁ**  
PREFEITURA



**SUPLENTE**

Matrícula: 2564508  
Cargo/Lotação: Aux Mun em Extinção (Gerencia Recursos Humanos) 7 MAIO 2020  
Nome: Maggie Carolina Maidana  
CPF: 839.959.941-72  
RG: 1177531-9 SSP-MT  
Matrícula: 4875663  
Cargo/Lotação: Tec Desenvolvimento Social (Coord Prot Social Especial)

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**180 DIAS**

**RESPONSÁVEIS**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

  
Dolores Cristina Barros Garcia  
Diretora Administrativa SADHPD  
622.641.841-91

**RESPONSÁVEL DA ÁREA DEMANDANTE:**

  
Wilton Coelho Pereira  
Secretario SADHPD  
314.581.731-00

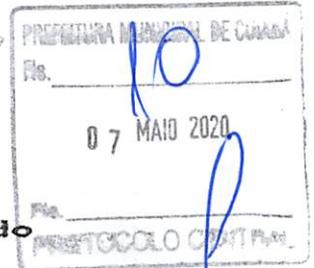


SECRETARIA  
**DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.  
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368  
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Econômico e Social do  
**Vale do Rio Cuiabá**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020  
PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2020

Pelo presente instrumento o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 07.950.742/0001-27, com sede na AV Hist. Rubens de Mendonça, 3920 – CEP – FONE: (65) 2123,1291 – CEP 78050-902- Cuiaba-Mt, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, doravante denominado Órgão Gestor no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Pedro Paulo de Faria Junior, 1933 sala 30, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78098-270 – Cuiabá-Mt, neste ato representada pelo Sr(a). **HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA**, portador do RG nº. 22508881 PCE/MG, inscrita no CPF nº 044.056.461-12, doravante denominado Fornecedor, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 01.2020, sujeitando as partes às normas constantes Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e alterações, ainda, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo. Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme conforme Edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA**

- 2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/93, respeitando o disposto no Decreto nº 7.892/2013.



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Econômico e Social do  
Vale do Rio Cuiabá

2.3 Caberá ao signatário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta contratação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

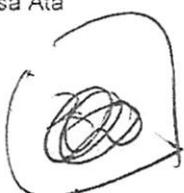
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Economico e Social do Vale do Rio Cuiabá, através de seu representante, neste ato denominado Secretário Executivo, ao qual competirá dirimir as duvidas que surgirem no curso da execução, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS**

4.1 Os itens, as especificações, undiades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 02 - ADMINISTRATIVO - CUIABA				
	DESCRIÇÃO	QTD Estimada	UND	VLR UNITARIO
1	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de <u>Serviços de Recepcionista</u> , de segunda a sexta-feira, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier (insalubridade será caracterizado com LTCAT).	5	postos	3468,90
2	<u>Auxiliar de Administração</u> , prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	395	postos	3572,19
3	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de <u>copeira</u> , prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto por 01 (uma) copeira que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier (insalubridade será caracterizado com LTCAT).	20	postos	3181,91

  
40  
Remoção

LOTE 03 – ADMINISTRATIVO - VARZEA GRANDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD Estimada	UND	VLR UNITARIO
1	Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de <u>Serviços de oficial de serviços gerais</u> , para atuar com manutenção predial, realizar pequenos reparos na área civil e manter a organização, entre demais atividades prestadas de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto por 01 (um) oficial que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 44 (quarenta e quatro) horas	386	postos	6036,25



**Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Econômico e Social do  
Vale do Rio Guaiabá**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA  
No. 112  
07 MAIO 2020  
PROTÓCOLO 112

4.2 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

5.1. Os serviços deverão ser solicitados pela contratante 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora possa mobilizar e disponibilize os serviços a contento;

5.1.1 Os serviços de verão ser executados no local indicado pela contratante por meio do seu responsável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. Empresa consignatária se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes do Termo de Referência, do Edital e desta Ata de Registro de Preços, na medida da necessidade da contratante, segundo a solicitação da mesma.

6.2 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.3 A prestação dos serviços contratados mensalmente será executada por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do futuro e eventual Contrato, podendo, à critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8 666/93, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato em Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/nota de empenho;

7.2 Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

7.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.5. Manter seu quadro de funcionários devidamente treinados, qualificados, uniformizados, limpos e asseados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos

RUBENS BESSENDA CANTOQUEIRO FONE 199.24207980-05674060-812-MCU@SAMTEC.mgd@pb.gov.br@outlook.com AV HIST.



## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do

Welter do Rio Curitiba

de proteção individual- EPIs.

7.6. Quando ocorrer a reposição ou substituição da mão-de-obra nos postos de trabalho, deverá haver comunicação antecipada à Contratante e o substituto deve apresentar-se no local acompanhado do preposto da Contratada.

7.7. Fornecer todos os materiais de consumo necessários, nos casos de serviços terceirizados de limpeza e conservação, como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, produtos de limpeza em geral, em quantidade e qualidade necessárias.

7.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, conforme o tipo da prestação de serviços.

7.9. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.10. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

7.11 São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

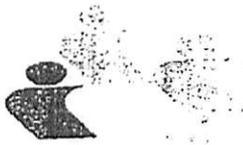
7.11.1 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa







**Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Econômico e Social do  
Vale do Rio São Francisco**



fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado,

11.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art 7º da Lei nº 10.520, de 2002

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. Por razão de interesse público; ou

12.3.2. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Peio não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n.

RVBUEIS BBERMSXZINCRNPOQC GB920-CNEP65PZKE 109.7+22E1298650 897-3050-ED2-MCU/646MEda1vld@httwex/0esyllock.com/AV HIST.





**Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Econômico e Social do**

**Weste do Piauí**



14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Consórcio, às Prefeitura associadas ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade PREGÃO sob o nº 01/2020, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II - integram esta Ata, o Edital de Pregão RP nº 01/2020 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto será feita pela contratante, através de seu agente fiscalizador, indicado pela mesma:

AV 2835 DE BENS DO ENQUILONAS 20 - CEP 66203-109 - 2+3012916620827-3060-804-MOU 16-Sa-M [de-nua@21tiow22reelico.com] AV HIST



**Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Econômico e Social do  
Vale do Rio Cuiabá**

18.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

18.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário

18.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 17 de março de 2020

*Ederzio de Jesus Mendes*  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**

HANDERSON GABRIEL DA  
COSTA OLIVEIRA:01678813109

Assinado de forma digital por HANDERSON  
GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA:01678813109  
Dados: 2020.03.17 15:12:17 -04'00'

**DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54



DELIC/SMGE
Fis. <u>20</u>
Rub. <u>M</u>

**CONTRATO Nº 213/2020/PMC**  
**PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2020**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**  
**DO VALE DO RIO CUIABÁ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.102/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, Sr. **LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º. 109.063.201-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.037.787/0001-54, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Pedro Paulo de Faria Junior, 1933 sala 30, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78098-270 – Cuiabá-Mt, neste ato representada pelo Sr. **HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA**, portador do RG n.º. 22508881 PCE/MG, inscrita no CPF n.º 044.056.461-12, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º **36.102/2020, PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2020**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

**2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



DELC/SMGE
Fls. 21
Rub. M

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o Contratado não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- e) o Contratado concorde com a prorrogação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A convocação da Contratada será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço para começo dos trabalhos;

4.2. O não comparecimento da Contratada convocada na forma do subitem anterior sujeitá-la-á às sanções previstas no Edital/Contrato;

4.3. A Ordem de Serviço será expedida pelo Setor competente da Contratante para execução pela contratada dos serviços de acordo com o termo de referencia, proposta de preções e legislação pertinente.

4.4 Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter as seguintes características:

4.4.1 Ser local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

4.4.2 Atender as resoluções pertinentes e demais normas vigentes;

4.4.2 Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

4.4.3 Ser permitidos pela Portaria nº 10/85-MS/ e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;

4.4.4 Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6360/76, RDC de nº 184/01-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-anvisa e demais normas vgnets.

4.5 Os serviços de que trata as especificações contidas neste Contrato, deverão ser executados de acordo com as descrições e jornadas de trabalho definidas, atentando para o emprego correto dos materiais e equipamentos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste Contrato;

4.6 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

4.7 Todos os profissionais envolvidos na execução de trabalhos que envolvam riscos deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), constantes em normas Técnicas.

4.8 Os serviços compreendem na limpeza, asseio e conservação na sede dos Municípios Associados e suas unidades descentralizadas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene, esterilização e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades em quantidades e qualidades necessárias.

4.9 A empresa contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes do Termo de Referência, do Edital e Ata de Registro de Preços e Contrato, na medida da necessidade da contratante, segundo a solicitação da mesma.

**4.10.** Os serviços e materiais especificados no Edital e contrato, não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

**4.11** A quantidade de cada material serão definidos conforme a necessidade das unidades contratantes.

**4.11.1.** CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes.

**4.11.2** As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais adicionais e/ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços.

**4.11.3** A relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão sofrer alterações, de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados, após anuência do fiscal do contrato.

**4.11.4** Os materiais de uso durável serão substituídos somente quando houver necessidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**5.1** A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se a CONTRATANTE trajando uniformes fornecidos às suas expensas. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do Contrato, com características que a contratante assim determinar, caso queira.

**5.2** O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

**5.3** Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

**5.4.** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

**5.5** A CONTRATADA deverá fornecer e responsabilizar-se pela distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário, bem como pelo treinamento e fiscalização de seu uso, de acordo com a NR 6 – Portaria 3214/78 do MTE, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

**5.6.** A seleção dos EPI's deverá atender:

- a) Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
- b) Às condições do ambiente em que exerce a atividade;
- c) À parte do corpo a proteger;
- d) Às características do próprio trabalhador.

**5.7.** O prazo para entrega dos EPI's será na data de início da prestação dos serviços, devendo ser registrada sua entrega ao trabalhador, podendo ser adotados para isso livros e fichas.

**5.8.** A CONTRATADA deverá orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção, e informar a todos os seus empregados que o desrespeito às normas de segurança e meio ambiente constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, através de palestra/curso devidamente comprovado.



DELCSMGE
Fls. 23
Rub. M

- 5.9. Os EPI's deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, devendo ser descontaminados ao final de cada jornada de trabalho e substituídos sempre que necessário.
- 5.10. Todos os itens de EPI estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Expedir ordens de serviço;
- 6.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 6.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 6.4. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 6.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 6.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 6.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 6.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências dos associados;
- 6.10. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 6.11. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;
- 6.13. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato, em particular no que se refere aos acordos de níveis de serviço e sanções administrativas;
- 6.14. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.15. Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.16. No exercício da fiscalização a que se refere o item anterior o contratante exigirá:
- 6.16.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- 6.16.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 6.16.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 6.16.4. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 6.16.5. Pagamento do 13º salário;
- 6.16.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

- 6.16.7. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 6.16.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem, ministrados obrigatoriamente por empresas especializadas na área;
- 6.16.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- 6.16.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 6.16.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 6.17. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.
- 6.18. É vedado ao contratante e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e encarregado por ela indicados

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato;
- 7.2. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da **CONTRATANTE**, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- 7.6. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato;
- 7.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 7.11. Recrutar, selecionar e encaminhar a **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 7.13. Treinar os agentes de portaria, em especial, quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da **CONTRATANTE**;
- 7.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;



DELCSMGE
Fis. 25
Rub. M

- 7.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.16. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência;
- 7.21. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 7.22. Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA**, que essa tenha levado para o local de execução do serviço;
- 7.23. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 7.24. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 7.24.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 7.25. Providenciar para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 7.26. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.27. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 7.29. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.31. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 7.32. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste Contrato.
- 7.33. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os



DELC/SMGE
Fls. <u>26</u>
Rub. <u>1</u>

valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.34. Caso solicitado previamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.35. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- A subcontratação para execução do objeto, sem expressa autorização da contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

8.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

8.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

8.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

- Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
  - Multa de 10% do valor do contrato;
  - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
- e.1) A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

9.2 A empresa fornecedora sujeitar-se-a a multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o



DEL/SMGE
Fls. <u>27</u>
Rub. <u>M</u>

prazo estabelecido para entrega do produto;

**9.3** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrera multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**9.4** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**9.5** partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**9.6** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**9.7** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**9.8** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o órgão, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município competente;

**9.9** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a seguir:

### **BLOCO DE CUSTEIO**

**EXERCÍCIO - 2020**

**ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO - 10 - SAÚDE**

**SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS**

**PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ**

**FONTE - 0102000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE**

**FONTE - 0142000000- TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO**

**FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS**

**CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**



DELC/SMGE  
Fls. 28  
Rub. M

## 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

11.1 O valor do presente CONTRATO será de R\$ 1.714.651,20 (Um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

LOTE 02 – ADMINISTRATIVO – CUIABA					VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNITARIO		
2	<u>Auxiliar</u> de <u>Administração</u> , prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	40	Posto	RS 3.572,19	RS 142.887,60	RS 1.714.651,20

11.2 O valor do presente contrato poderá ser revisto ou reajutado, nos termos do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal 8666/93, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos proços a serem revistos/reajutados, visnado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

12.1 Caso o contrato seja prorrogado, o preço poderá ser repactuado com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta ou da última repactuação, mediante requerimento da contratada, sendo vedada repactuação antecipada ou retroativa.

12.2 pagamentos será creditado, mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal; após conferência dos serviços pelo setor competente;

12.2.1 Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, e ou de acordo com a legislação municipal.

12.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

12.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



DELCSMGE
Fls. <u>29</u>
Rub. <u>M</u>

12.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

12.7 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do Contrato designado pela Administração, realizará o acompanhamento e supervisão dos serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA**, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

13.2. Até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará os pontos dos funcionários ao fiscal do Contrato que preencherá as presenças, ausências e suas justificativas, bem como eventuais substitutos no sistema da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação no formato de Planilha mensal em Excel com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, data de admissão e desligamento, data de início da prestação de serviços na **CONTRATANTE**, CPF, PIS, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, substitutos, total da carga horária mensal trabalhada.

13.3. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, até o 6º dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato um relatório de medição dos serviços, acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 deste Contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Contrato caberão respectivamente aos servidores da **CONTRATANTE** que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, conforme abaixo:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gestor do Contrato	<b>ODAILSON ARRUDA DE ALCÂNTARA</b> Matricula: 489952 CPF: 036.721.291-94 Cargo: Oficial Administrativo
Fiscal do Contrato	<b>LUCINÉRIA MOREIRA DA SILVA NEVES</b> Matricula: 2564508 CPF: 378.777.391-68
Suplente do Fiscal	<b>MAGGIE CAROLINA MAIDANA</b> Matricula: 4875663



DEL/SMGE
Fls. <u>30</u>
Rub. <u>m</u>

CPF: 839.959.941-72

**14.2** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

**14.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**14.4** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar à **FISCALIZAÇÃO** do Contrato a documentação a seguir relacionada:

**14.4.1. Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**14.5.** O fiscal do Contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes e, os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

**14.6.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da **FISCALIZAÇÃO**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**14.7** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.8** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração da contratação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

### 16.1. DO REAJUSTE

**16.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos (se houver).

**16.1.2** Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento



DELIC/SMGE
Fls. 31
Rub. M

referencial.

**15.1.3** No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária IPCA, nos termos previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666 e disciplinado pelas leis 9.069/95 e 10.192/2001.

## 16.2. DO REEQUILÍBRIO

**16.2.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

**16.2.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**16.2.3.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil, caso haja.

**16.2.4.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

**16.2.5.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

**16.3.** Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**17.1.** A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

**18.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**19.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**19.1.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação





DELC/SMGE  
Fls. 32  
Rub. M

complementar, durante a vigência deste instrumento.

19.1.3 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e a planilha de composição de custos dos serviços contratados, nos termos do Pregão Presencial nº 01/2020-CIDES.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá, 20 de maio de 2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADA:

DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54  
HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA  
CPF nº 044.056.461-12

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: 007.519.557-83

CI Nº 0400/CC/DAF/SMS

Cuiabá, 25 de maio de 2020.

À

Coordenadoria Especial Rede Assistencial de Orçamento/SMS  
Sra. Sandra Maria G. da Anunciação

**ASSUNTO: CONTRATO Nº 213/2020/PMC EMPENHO (DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA)**

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando- a cordialmente, tendo em vista a formalização do Contrato nº 213/2020/PMC do Pregão Presencial 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: (recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiras, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra) para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme edital e anexos, com vigência até **20/05/2021**.

Desse modo, para cobrir as despesas referente aos meses de maio com proporcionalidade, junho, julho e agosto de 2020, solicitamos o empenho no valor de **RS 476.292,00 (Quatrocentos Setenta Seis Mil e Duzentos Noventa Dois Reais)**.

Atenciosamente,

  
**Marcela Moreira de Lima**  
Gerente de Contratos

**Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO  
CENTRO SUL, CUIABA-MT  
CEP: 78020150

1. Documento

2. Número

3. Data - Tipo do Empenho

NOTA DE EMPENHO

16601001095/2020

25/05/2020 - GLOBAL

#### 4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010155  
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382  
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO  
Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Detalhamento da Despesa: 7900 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL  
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

#### 5. CREDOR

Código/Nome: 7148 - DDMIX TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ: 03.037.787/0001-54  
Endereço: Cidade:  
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):  
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

#### 6. HISTÓRICO

Despesa com contratação de empresa especializada em prestação de serviço de apoio administrativo sendo: (recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiras, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais de mão de obra), para atender a demanda vinda da Secretaria de assistência social e Desenvolvimento Humano de Cuiabá, referente aos Municípios associados ao CIDES- Vale do Rio Cuiabá, no cuidado do pessoal de rua, em combate e enfrentamento da Pandemia de Circulação do Coronavírus - COVID 19, de acordo com a Portaria nº 480 de 23.03.2020, AD Referendum nº 003 e nº 004 de 25.03.2020, de repasse do recurso e sua destinação, de acordo com a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Decreto nº 407 de 16/03/2020, Nota Técnica/TCE/MT nº 8.345-3 de 27/03/2020, Decreto PMC nº 7.849 de 20/03/2020 (Decretos: nº 7839/16.03.2020, nº 7.846/18.03.2020 e nº 7.847/18.03.2020), matérias divulgadas nos meios de comunicação e o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, recurso da Portaria nº 774/GM/MS de 09/04/2020, através de Dispensa de Licitação Artigo 24 - Inciso IV, conforme CONTRATO Nº 213/2020/PMC, Pregão Presencial nº 01/2020, Ata de Registro de Preços nº 02/2020, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Processo Administrativo nº 36.102/2020, Ofício nº 140/2020/SAG/SMS, Formulário nº 001/SADHPD/2020, CI nº 400/CC/DAF/SMS/2020 e o de acordo do Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

#### 7. SALDO ANTERIOR

5.998.227,64

#### 8. VALOR EMPENHO

476.292,00

#### 9. SALDO ATUAL

5.521.935,64

#### 10. VALOR POR EXTENSO

QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS

#### 11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19  
Proc. Licitatório: 1/2020 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço: N  
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS  
Processo de compra: 036102/2020  
Pedido de Empenho: 0  
Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

DDMIX TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho  
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva  
Secretário Adjunto Gestão  
Secretaria Municipal de Saúde



Atribuição	Nome	Matrícula	CPF	RG	Cargo
Fiscal do Contrato da Obra	João Felipe Espíndola dos Santos	4903088	695.530.171-34	1197712-4	Coordenador CAU-MT nº 110056-4

**Art. 2º** - O contrato 442/2017 tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar a obra de Construção da Praça Jardim Leblon, no município de Cuiabá - MT", por meio do Contrato de Repasse nº 823368/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.

**Art. 3º** - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

**Art. 4º** - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 28 de Maio de 2020.

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

### PORTARIA SMCEL Nº 013/2020.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014,

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor relacionado abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 484/2015, firmado com a empresa ARCHAIS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 01.746.007/0001-10;

Atribuição	Nome	Matrícula	CPF	RG	Cargo
Fiscal do Contrato da Obra	João Felipe Espíndola dos Santos	4903088	695.530.171-34	1197712-4	Coordenador CAU-MT nº 110056-4

**Art. 2º** - O contrato 484/2015 tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil para requalificação dos casarões do centro histórico de Cuiabá, situados em áreas tombadas pelo IPHAN: a Casa Barão, a Casa do MISC, a Casa nº 62 (casa PROCON), a casa do IPHAN, em Cuiabá – MT.

**Art. 3º** - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato.

**Art. 4º** - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 28 de Maio de 2020.

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 –

Processo Administrativo nº 31.851/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e então Secretário, Sr. José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 104.720,00 (Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, realizado com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto n. 7.849 de 20 de Março de 2020.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2020 –

Originário do Pregão Presencial nº 01/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo nº 36.102/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antonio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, neste ato representada pelo Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta da Despesa: 33.90.30; Fonte: 010200000/014200000/0146074000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.714.651,20 (Um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, Contrato nº 213/2020/PMC, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2020 –

Concorrência Nº 017/2018 e Processo Administrativo nº 102.997/2017. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antonio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** a empresa LIDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.416.1470001-08, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Jhonny Armando Vaca Saravia. **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obras e Serviços de Engenharia para a conclusão da Unidades Básicas de Saúde: UBS CPA IV Porte III - LOTE 1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 1238; Conta da Despesa: 44.90.51, Fonte: 010200000/0114009000. **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.063.800,54 (Um milhão, sessenta e três mil, oitocentos reais e cinquenta e quatro centavos.) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 17/2018, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal Nº. 192, de 05 de outubro de 2009.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2020 –

Originário da Concorrência nº 011/2019 e Processo Administrativo nº. 98.436/2019. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Antenor de Figueiredo Neto. **CONTRATADA:** RC COMÉRCIO DE CONTAINERS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 30.639.331/0001-37, representada neste ato pelo Senhor Rafael Viana Rabelo. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e implantação, retirada e manutenção de abrigos, a serem realizados em pontos de parada de ônibus, localizados no Município de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601; Programa Ação: 2029; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 182. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.636.462,32 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA/SRP Nº 011/2019, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal Nº. 192, de 05 de outubro de 2009.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2020 –

Originário do Pregão Eletrônico nº 01/2019/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Comando Militar do Nordeste e Processo Administrativo nº 033.891/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antonio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** FLEXIBASE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.869.711/0001-58, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor João Francisco Mendes. **OBJETO:** Aquisição de mobiliário em geral, para atender a Diretoria Técnica de Atenção Primária e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601, Projeto Atividade: 1238, Conta da Despesa: 44.90.52, Fonte: 102/147. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.044.818,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil oitocentos e dezoito reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019 e Pregão Eletrônico nº 01/2019/Ministério da Defesa/Exército Brasileiro/Comando Militar do Nordeste, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2020 –

Originário do Pregão Presencial nº 01/2020/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá e Processo Administrativo nº 36.414/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADO:** K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI,

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao oitavo dia do mês de Junho de 2020, Processo Administrativo nº 036.102/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2020/Consórcio intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do vale do Rio Cuiabá, lavrei o presente Termo de Encerramento deste volume I do Processo em epígrafe, que tem como primeira folha a de nº 02 e como última a de nº 35.

Cuiabá/MT, 08 de Junho de 2020.

*M Souza:*

Maria da Glória Dias de Souza  
Auxiliar